



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.342  
DE 08 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA E PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 65.856 DE 07 DE JULHO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, até o dia 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quatá, bem como todo Estado de São Paulo, está classificado na **FASE VERMELHA EMERGENCIAL** do Plano SP, ou seja, na denominada '**Fase 1 Alerta Máximo**' – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais, com adoção de medidas transitórias – **FASE DE TRANSIÇÃO** para a Fase Laranja;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

**Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## DECRETA:

**Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena** previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 30 de julho de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.856 de 07.07.2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

**Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº. 65.856 de 07.07.2021**, fica mantida a **FASE VERMELHA EMERGENCIAL e a FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano SP no Município de Quatá e permitidos nessa fase, somente o funcionamento dos serviços públicos, atividades e serviços essenciais, descritas no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada**, no Município de Quatá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, conforme segue:

De 09 a 30 de julho de 2021
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> Atendimento presencial entre 9:00 e 18:00H
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> Atividades presenciais individuais e coletivas
<b>SERVIÇOS</b>
<b>RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES</b> Consumo local entre 6 e 23h
<b>SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS</b> Atendimento Presencial entre 6 e 23h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> Atendimento Presencial entre 6 e 23h
<b>ACADEMIAS DE ESPORTE CLUBES</b> <b>CENTROS DE GINÁSTICA</b> <b>ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO</b> Atendimento Presencial entre 6 e 23h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 4º** - Para funcionamento das atividades comerciais descritas no artigo anterior, a **ocupação do estabelecimento deve ser de até 60%** da capacidade do local e o **horário para funcionamentos dos serviços limitado às 23:00H**, ambos com obediência rigorosa dos protocolos sanitários e de segurança.

**Art. 5º** - Está proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23H às 5H no Município de Quatá.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização de reuniões, projetos, festas, eventos ou encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo em espaços públicos e privados.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a locação de casas e áreas de lazer, localizadas na zona urbana e rural do Município, para realização de festas e eventos, independente do público estimado.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 8º** - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (*artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020*).

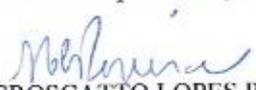
**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de julho de 2021.

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa